

	<b>PREFEITURA DE COROMANDEL</b> <b>GESTÃO MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO E</b> <b>MEIO AMBIENTE</b>	
---	---	---

<b>Parecer Técnico</b>	012/2022	<b>Data da Vistoria</b>	24/06/2022
<b>Indexado ao Processo</b>	<b>Protocolo Geral</b>	<b>Situação</b>	
Declaração de Não Passível nº 022/2022	032615/2022	Pelo Deferimento	
<b>Modalidade de Licenciamento</b>			
Declaração de Não Passível de Licenciamento Ambiental, Supressão de Árvores Isoladas e Supressão de Vegetação Nativa			

<b>Empreendedor</b>	Espólio de Antônio Vaz de Oliveira – Célia Eustáquia da Silva						
<b>CPF</b>	557.584.956-20						
<b>Empreendimento</b>	Fazenda Santo Antônio, lugar denominado “Monjolinho” Matrícula nº 22.732						
<b>Endereço</b>	Rua Rui Barbosa, nº 204, Centro, CEP: 38550-000, Coromandel – MG						
<b>Coordenadas</b>	18°23'12.48"S   46°59'15.46"O, Datum WGS84.						
<b>Localizado em Unidade de Conservação?</b>							
	<b>Integral</b>		<b>Zona de Amortecimento</b>		<b>Uso Sustentável</b>	X	<b>Nenhuma</b>
<b>Bacia Federal</b>		<b>Bacia Estadual</b>			<b>UPGRH</b>		
Rio Paranaíba		Rio Santo Antônio			PN1		
<b>ATIVIDADES OBJETO DE LICENCIAMENTO (DN COPAM Nº 219/2018)</b>							
<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE</b>					<b>PARÂMETRO</b>	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura					121,16 hectares	
<b>Responsável Legal pelo empreendimento</b>				Célia Eustáquia da Silva			
<b>Responsável Técnico pelos estudos apresentados</b>				Renato Camilo de Carvalho			

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
MARIANA GONÇALVES NORONHA – Analista Ambiental	58980	
JULIANA MARISE PERISSIN – Analista Ambiental	60283	



**PARECER TÉCNICO N° 012/2022**  
**VINCULADO AO PROCESSO TÉCNICO N° 0039/2022**  
**DECLARAÇÃO DE NÃO PASSÍVEL N° 021/2022 | AIA N° 011/2022**

## **1. INTRODUÇÃO**

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental de modalidade Declaração de Não Passível com Supressão de Árvores Isoladas Nativas e Supressão de Vegetação Nativa, referentes ao empreendimento Fazenda Santo Antônio, lugar denominado “Monjolinho” – Matrícula n° 22.732, localizado na zona rural do município de Coromandel – MG.

A atividade desenvolvida na área é classificada, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa n° 219/2018, como de pequeno porte e potencial poluidor médio (classe 0), sob o código G-01-03-1 para Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. Os estudos ambientais foram elaborados pelo Engenheiro Florestal Renato Camilo de Carvalho, CREA-MG 79353/D. A formalização do presente processo junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente ocorreu no dia 21/06/2022.

Este Parecer Único foi elaborado após análise dos estudos e documentos apresentados no processo e vistoria realizada ao empreendimento no dia 24/06/2022.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

## **2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

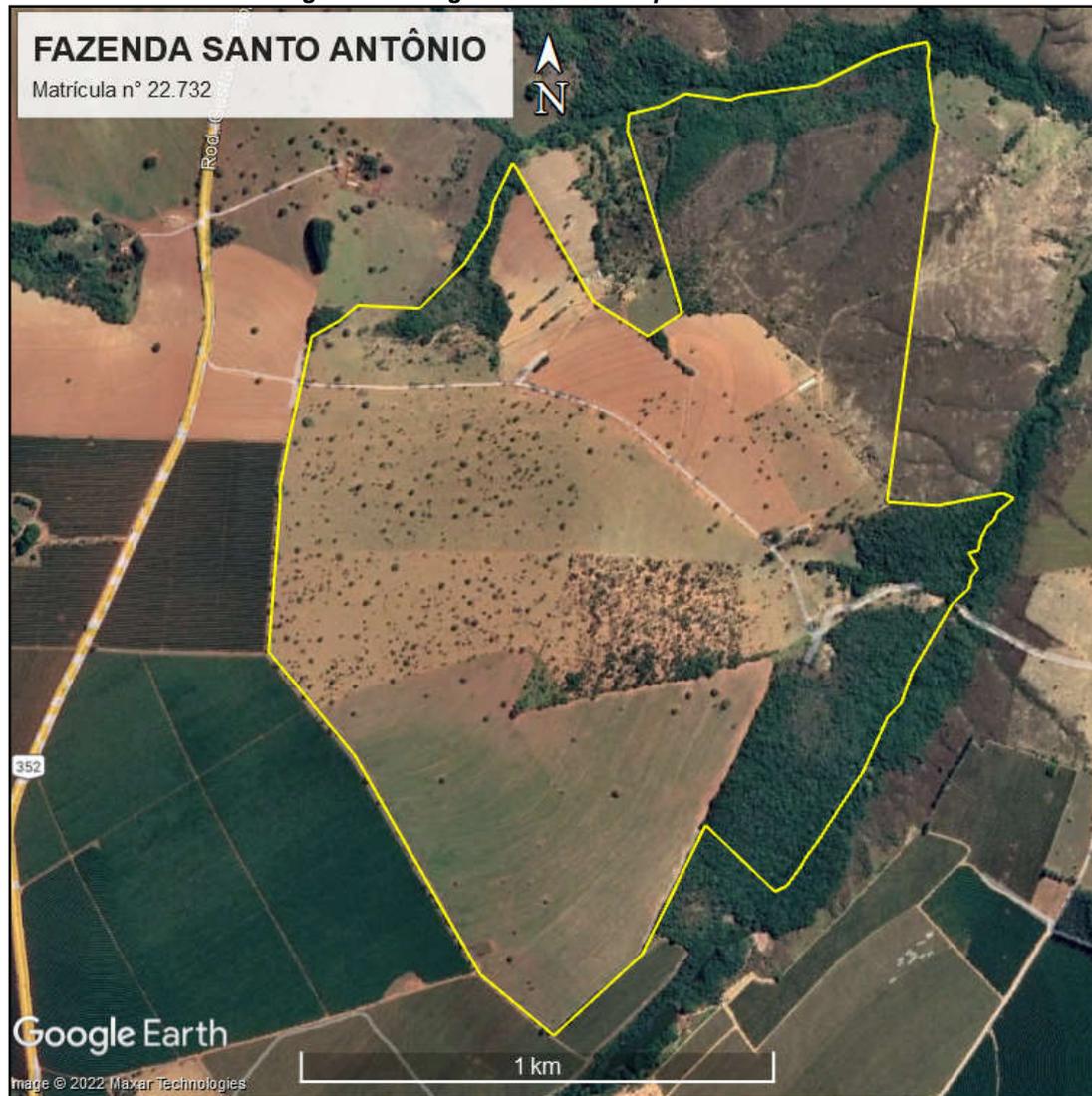
O empreendimento Fazenda Santo Antônio, lugar denominado “Monjolinho” está situado na zona rural do município de Coromandel – MG, tendo como pontos de



Prefeitura Municipal de Coromandel  
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente  
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

referência as coordenadas geográficas  $18^{\circ}23'12.48''S$  |  $46^{\circ}59'15.46''O$ , Datum WGS84.

*Figura 1 – Imagem aérea do empreendimento.*



*Fonte: Google Earth (2022).*

O empreendimento possui área total de 196,3942 hectares como consta na Certidão de Matrícula apresentada, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, conforme mapa anexo no processo administrativo sob responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Renato Camilo de Carvalho.



**Prefeitura Municipal de Coromandel**  
**Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente**  
**Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ÁREA (hectares)</b>
Lavoura	42,0182
Área de Intervenção – Supressão	09,1460
Área de Intervenção – Corte Isolado	70,0000
Reserva Legal 01	31,3404
Reserva Legal 02	08,6596
Campo Cerrado	09,7238
Brachiária	03,7164
Capoeira	03,0438
Área de Preservação Permanente	18,7460
<b>TOTAL</b>	<b>196,3942</b>

## **2.1 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**

O empreendimento desenvolve as seguintes atividades:

<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>PARÂMETRO</b>
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	121,16 hectares

## **2.2 BENFEITORIAS**

Na área do empreendimento, existem benfeitorias de apoio à atividade econômica desenvolvida e outras, tais como: residência, centro de manejo de bovinos e estruturas de apoio. Na data da vistoria não foram constatados moradores no local.

## **2.3 RECURSOS HÍDRICOS**

Na área do empreendimento existem nascentes e um córrego de nome desconhecido.



## **2.4 REGISTRO DO IMÓVEL**

O imóvel rural encontra-se averbado na matrícula nº 22.732 com área total de 196,3942 hectares, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel – MG.

A Reserva Legal não encontra-se averbada na matrícula mencionada, no entanto, a área é proposta no CAR, conforme expandido adiante.

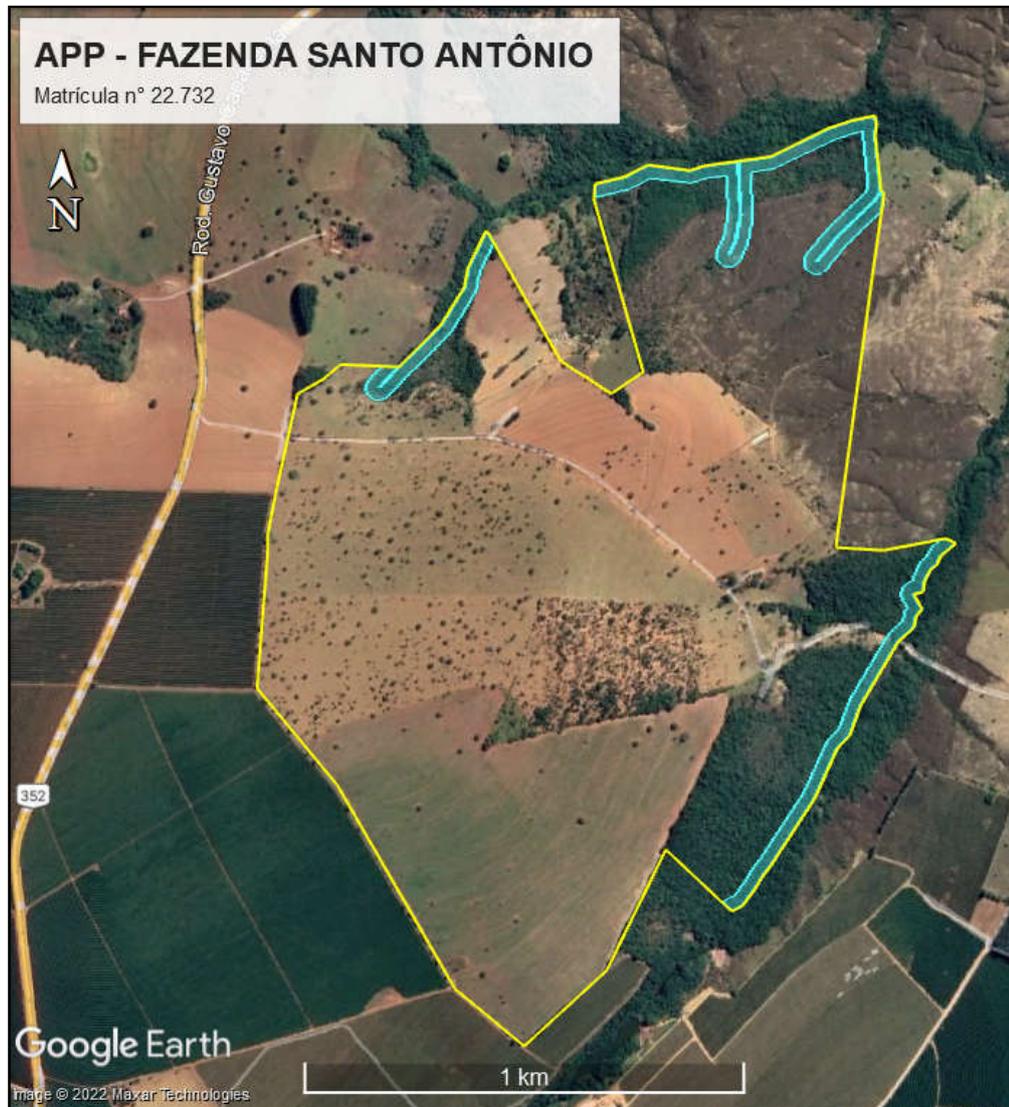
## **3. CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)**

A Fazenda Santo Antônio encontra-se devidamente inscrita no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, sob Registro MG-3119302-0B8E.B4D5.046E.42F3.98B5.1883.D95B.3886, com área total de 196,6264 hectares.

### **3.1 APP E RESERVA LEGAL**

A Fazenda Santo Antônio possui Área de Preservação Permanente (APP) de 9,7994 hectares. A APP do imóvel encontra-se em bom estado de conservação, como consta na imagem extraída do Google Earth, a seguir:

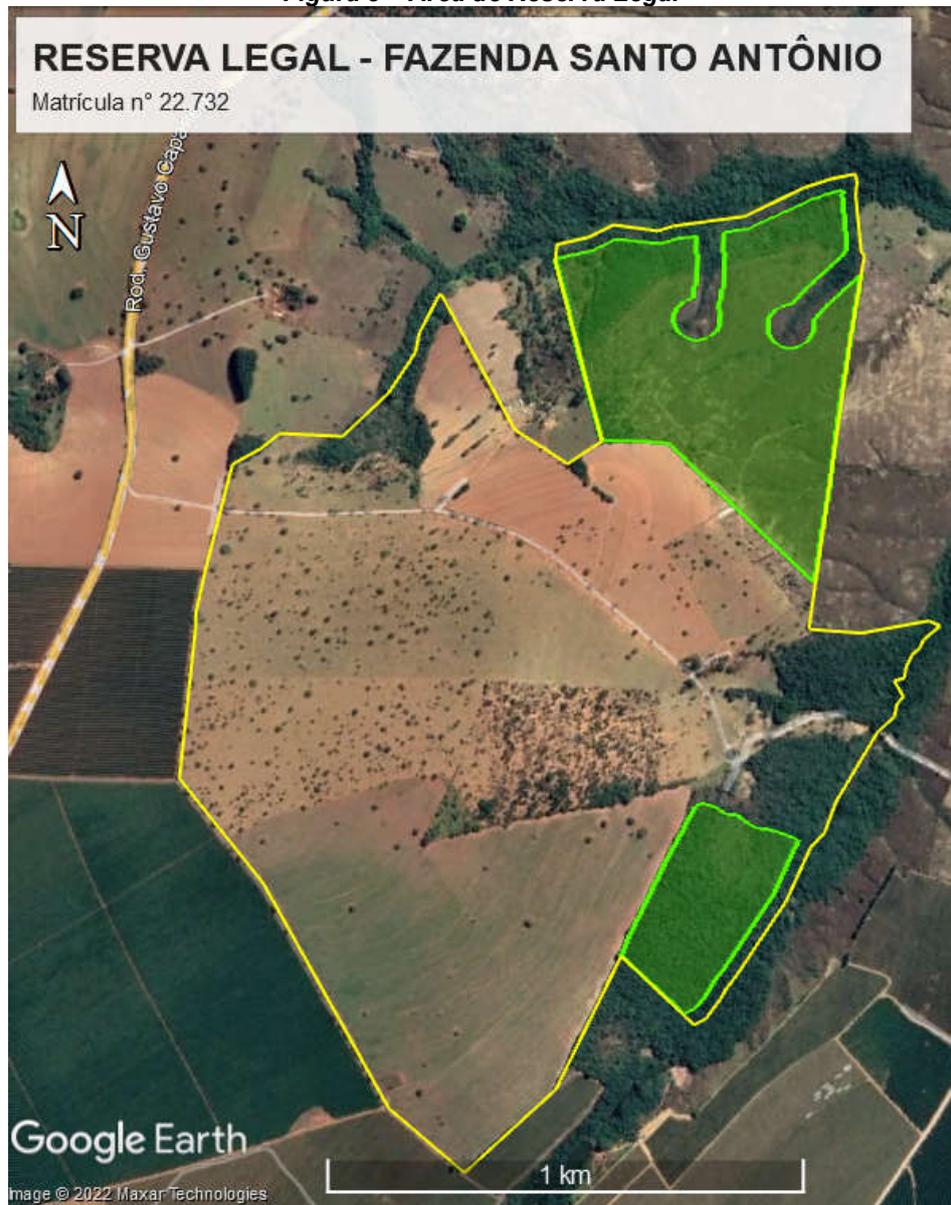
Figura 2 – Área de Preservação Permanente



Fonte: Google Earth (2022).

Quanto à Reserva Legal do imóvel, no CAR consta a proposta de 39,9727 hectares de Reserva Legal, correspondente a mais de 20% da área total do imóvel.

Figura 3 – Área de Reserva Legal



Fonte: Google Earth (2022).

#### 4. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, o fator locacional resultante foi 0.



## **5. IMPACTOS AMBIENTAIS PREVISTOS**

A Resolução CONAMA nº 001 de 23 de janeiro de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais. As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

### **5.1 IMPACTOS IDENTIFICADOS**

Com o início das atividades do licenciamento em questão, podem ocorrer os seguintes impactos ambientais, entre outros:

- Resíduos sólidos;
- Emissão de material particulado;
- Emissão de gases veiculares.

### **5.2 MEDIDAS MITIGADORAS A SEREM ADOTADAS**

- Emissões atmosféricas: deverá ser realizada periodicamente a aspersão das vias de acesso para diminuição do impacto atmosférico.
- Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento deverão ser encaminhados para a coleta seletiva do município de Coromandel.



## 6. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Foram requeridas por parte do empreendedor duas modalidades de intervenção ambiental: a Supressão Árvores Isoladas Nativas e a Supressão de Vegetação Nativa, com a finalidade de ampliar a atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, conforme Projetos de Intervenção Ambiental, ambos sob responsabilidade do Engenheiro Florestal Renato Camilo de Carvalho.

No Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado referente à Supressão de Árvores Isoladas, foi realizado o Censo Florestal totalizando 1.357 Árvores Isoladas Nativas em uma área de 70,00 hectares, com rendimento de 391,50 m<sup>3</sup> de material lenhoso.

Já no Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado, referente à Supressão de Maciço Florestal Nativo, foram lançadas duas parcelas de 600 m<sup>2</sup>, sendo a amostra representativa de uma área de 9,1460 hectares, cujo desmate totaliza 237,8433 m<sup>3</sup> de material lenhoso.

Dentro da área requerida para intervenção por supressão de árvores isoladas, foram informadas espécies arbóreas imunes de corte e/ou ameaçada de extinção, sendo 141 pequis e 1 ipê caraíba, informação que foi confirmada pela equipe da gestão no ato da vistoria.

Na área requerida para intervenção por supressão de maciço florestal não foram informadas espécies arbóreas imunes de corte e/ou ameaçada de extinção, o que também foi confirmado pela equipe da Gestão na vistoria *in loco*.

Caso exista mais algum exemplar de espécies imunes de corte conforme a Lei Estadual n° 20.308/2012, ou alguma espécie listada na Portaria MMA n° 443/14 **fica expressamente proibido a supressão das mesmas, e o descumprimento está sujeito à aplicação de penalidades previstas na legislação.**

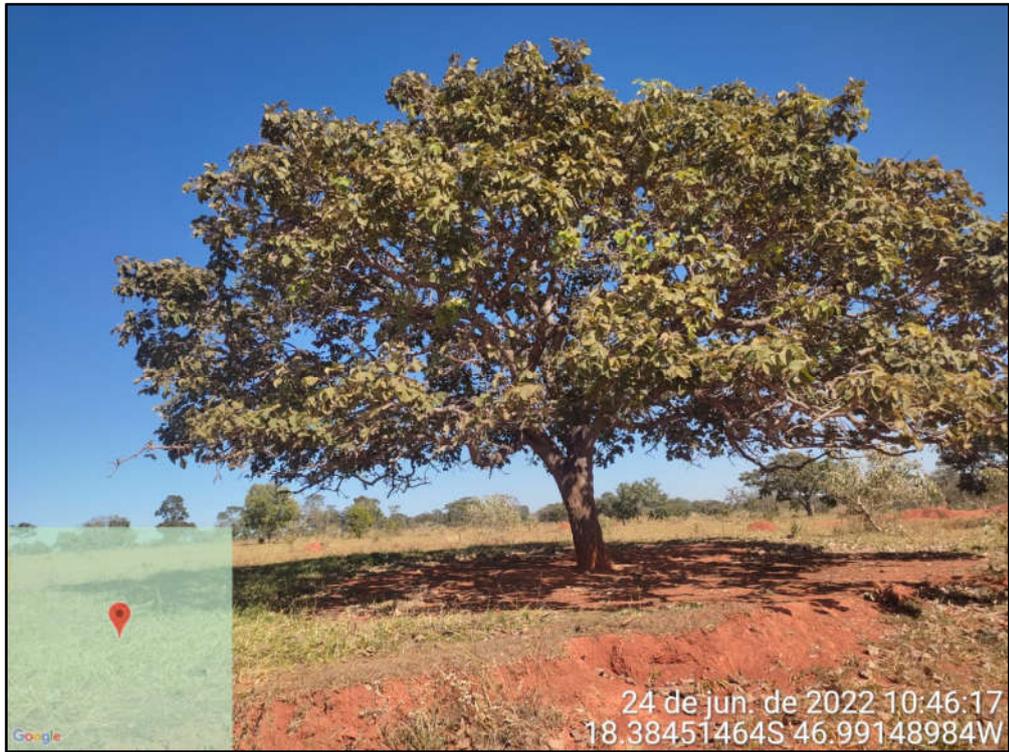


## 7. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO EMPREENDIMENTO





Prefeitura Municipal de Coromandel  
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente  
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA





Prefeitura Municipal de Coromandel  
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente  
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA





Prefeitura Municipal de Coromandel  
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente  
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA





Prefeitura Municipal de Coromandel  
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente  
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA



## 8. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Na hipótese de haver moradores no local e a utilização das benfeitorias, adotar sistemas de controle ambiental, cumprindo as legislações ambientais vigentes e manter comprovações em arquivo, quando for o caso.	Durante a vigência da licença
2	Comunicar à Gestão do Agronegócio e Meio Ambiente por meio de ofício o final das intervenções ambientais (ou de cada uma delas, caso sejam executadas separadamente)	Até 10 dias após a conclusão da supressão
3	Caso o empreendimento venha a fazer utilização de recurso d'água, favor apresentar documento autorizativo à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente.	Durante a vigência da licença
4	Apresentar à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente, relatório fotográfico comprovando que os exemplares de Pequi e Ipê não foram suprimidos	Até 10 dias após a conclusão da supressão



**Prefeitura Municipal de Coromandel**  
**Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente**  
**Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA**

---

**Observação:** os prazos previstos poderão ser prorrogados a critério do empreendedor mediante solicitação por meio de ofício a ser protocolizado junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente, se for o caso.

## **9. CONTROLE PROCESSUAL**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB).

Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos municipais.

A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019. Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente e desenvolvimento de outras atividades não listadas neste processo na área de intervenção, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## **10. CONCLUSÃO**

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo deferimento** da concessão da Declaração de Não Passível de Licenciamento Ambiental, com validade de 05 (cinco) anos e da Autorização de Intervenção Ambiental para Supressão de 1.357 Árvores Isoladas Nativas Vivas em uma área de 70,00 hectares e Supressão de Vegetação Nativa em uma área de 9,146, com a validade de 02 (dois) anos, para o empreendimento Fazenda Santo Antônio – Matrícula 22.732, Espólio de Antônio Vaz de Oliveira – Célia Eustáquia da Silva, inscrita no CPF de nº 557.584.956-20, aliadas às condicionantes listadas no



**Prefeitura Municipal de Coromandel**  
**Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente**  
**Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA**

---

parecer técnico, a ser ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) de Coromandel – MG, nos termos da Lei nº 207/2021.

Cabe esclarecer que a Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente de Coromandel – MG e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

*Coromandel, 28 de junho de 2022*

*Mariana Gonçalves Noronha*  
*Analista Ambiental*

*Juliana Marise Perissin*  
*Analista Ambiental*